

EM P2 33453

## EMENDA DE PLENÁRIO PL 4.060/2012

Dê-se ao artigo 12 do Substitutivo apresentado ao PL 4.060/2012 a seguinte redação:

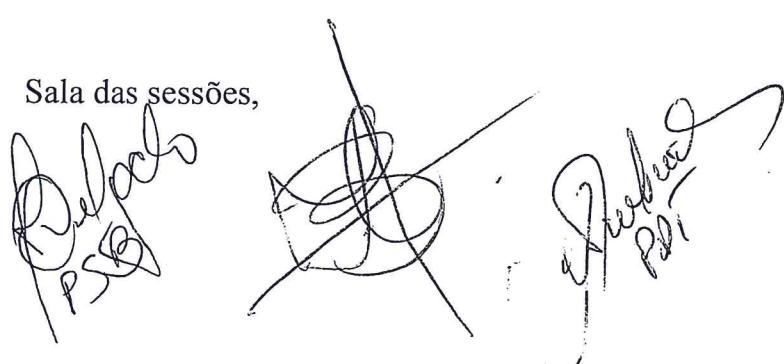
**Art. 12.** Os dados anonimizados serão considerados dados pessoais, para os fins desta Lei, quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

§ 1º A determinação do que seja razoável deve levar em consideração fatores objetivos, tais como custo e tempo necessário para reverter o processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis **e, quando os dados forem utilizados para fins acadêmicos ou científicos, com a utilização de meios próprios.**

§ 2º Poderão ser igualmente considerados como dados pessoais, para os fins desta Lei, aqueles utilizados para a formação do perfil comportamental de uma determinada pessoa natural, se identificada.

§ 3º O órgão competente poderá dispor sobre padrões e técnicas utilizadas em processos de anonimização, e realizar verificações acerca de sua segurança, ouvido o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Sala das sessões,

A photograph of a document page showing several handwritten signatures and initials in black ink. In the center, there is a large, hand-drawn 'X' mark. To the left of the 'X', the initials 'BPS' are written vertically. To the right, the signature 'J. Belchior' is visible, with 'PPI' written below it. Above the 'X', the text 'Sala das sessões,' is printed in a standard font.